

ACORDO DE COOPERAÇÃO E APOIO RECÍPROCO E NÃO EXCLUSIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP PARA FOMENTAR O INGRESSO DE ESTUDANTES DA INSTITUIÇÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada pela titular da Pasta, **MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES**, doravante denominada simplesmente **SEGES**, e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**, por intermédio da **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**, com sede nesta Capital, à Rua da Reitoria, nº 374, 2º andar, Cidade Universitária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Graduação, **ALUÍSIO AUGUSTO COTRIM SEGURADO**, doravante denominada simplesmente **USP**, em conjunto designados **PARTÍCIPIES**, decidem celebrar o presente Acordo, com fulcro no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo, de caráter não exclusivo e não oneroso, tem por objeto fomentar o ingresso de estudantes da Universidade de São Paulo – USP no Programa de Estágios da Prefeitura de São Paulo, mediante a adoção de ações conjuntas visando à divulgação e o encaminhamento de estudantes elegíveis para o estágio aos procedimentos de cadastramento e seleção conduzidos pelo agente de contratação.
- 1.2. A execução do objeto do presente Acordo obedecerá às especificações contidas no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

- 2.1. A cooperação mencionada no subitem 1.1 da cláusula primeira deste Acordo consistirá, a título definitivo, no encaminhamento de estagiários da instituição de ensino participe ao agente integrador responsável pelo cadastramento e seleção de estudantes elegíveis ao Programa de Estágios da Prefeitura de São Paulo, observada a meta prevista no Anexo Único deste instrumento.
- 2.2. A cooperação a ser efetivada entre os partícipes não obstará iniciativas outras a serem conduzidas pela Secretaria Municipal de Gestão no sentido de fomentar o encaminhamento de estudantes de outras instituições de ensino ao agente integrador responsável pelo cadastramento e seleção de estudantes elegíveis ao Programa de Estágios da Prefeitura de São Paulo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

3.1. Constituem obrigações recíprocas dos partícipes, nas condições e prazos estabelecidos no Anexo Único - Plano de Trabalho:

- 3.1.1. Conjugar esforços para que as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Acordo sejam executadas em prazos compatíveis com o período de execução do objeto preconizado no Anexo Único deste Acordo, de modo a eliminar ou mitigar possíveis atrasos e/ou impactos negativos;
- 3.1.2. Manter canal de comunicação ativo entre si a fim de que informações relativas à execução do presente Acordo sejam prontamente transmitidas;
- 3.1.3. Fornecer, sempre que requerido pelo outro partícipe, através do canal de comunicação ativo mencionado no subitem 3.1.2, informações solicitadas e relativas à consecução dos objetivos do presente instrumento;
- 3.1.4. Apoiar técnica e materialmente as ações necessárias à boa execução deste Acordo;
- 3.1.5. Analisar projetos específicos, relacionados com o objeto deste Acordo, apresentados durante a execução do instrumento, aprovando-os se estiverem em estrita conformidade com a legislação e os parâmetros em vigor e com os procedimentos aplicáveis à política de estágios da Prefeitura de São Paulo; e
- 3.1.6. Diligenciar e enfrentar, conjuntamente, questões relativas à execução do Acordo e não inseridas no âmbito de competência específica de um dos partícipes.

3.2. Constituem obrigações da **SEGES**:

- 3.2.1. Designar ponto focal, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, para tratar dos assuntos constantes deste Acordo;
- 3.2.2. Fornecer todas e quaisquer informações relativas aos procedimentos necessários para o cadastramento de estudantes junto ao agente integrador, notadamente legislações e instrumentos aplicáveis ao tema;
- 3.2.3. Oficiar, juntamente ao agente integrador, na solução de eventuais questões técnicas e/ou operacionais que porventura dificultem a execução dos procedimentos necessários ao cadastramento de alunos;
- 3.2.4. Mapear, junto ao agente integrador, o quantitativo de alunos da USP elegíveis para ingressar no Programa de Estágio da Prefeitura de São Paulo, a fim de que seja aferido o quantitativo previsto no Anexo Único deste Acordo; e
- 3.2.5. Atuar, de forma proativa e colaborativa, na resolução de questões outras que decorram da execução do presente instrumento.

3.3. Constituem obrigações da USP:

- 3.3.1. Divulgar, por meios físicos e eletrônicos, os procedimentos relativos ao cadastramento de alunos da instituição junto ao agente integrador de estágios da Prefeitura de São Paulo;
- 3.3.2. Comunicar a SEGES toda e quaisquer dificuldades quanto ao cadastramento de alunos junto ao agente integrador;
- 3.3.3. Realizar ações positivas quanto às práticas de estágio conduzidas pela Prefeitura de São Paulo; e
- 3.3.4. Designar ponto focal, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação da USP, para tratar dos assuntos constantes deste Acordo.
- 3.3.5. Possibilitar a realização de, no mínimo, duas ações de divulgação do programa de estágios da Prefeitura de São Paulo no(s) campus da USP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1. Este Acordo não prevê transferência de recursos financeiros.
- 4.2. O objeto deste Acordo será executado com recursos materiais e humanos dos signatários no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles para o seu desenvolvimento.
- 4.3. As despesas necessárias à plena consecução do objeto ora ajustado, tais como deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras providências que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos PARTICIPES.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Este Acordo poderá ser alterado pelos PARTICIPES por meio de termo aditivo para contemplar eventuais ajustes na execução das atividades previstas e/ou redefinições de responsabilidades, observada a legislação pertinente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

6.1. Coordenação Geral:

- 6.1.1. A Coordenação Geral das atividades decorrentes do presente Acordo será exercida pelos pontos focais designados pelos partícipes.
- 6.1.2. A designação de que trata o subitem anterior deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Acordo.
- 6.1.3. Os pontos focais designados pelos partícipes deverão ser investidos em poderes e atribuições para promoverem a adoção das providências necessárias à consecução do objeto deste instrumento e centralizar os contatos entre os PARTICIPES, cabendo-lhes:

- a) Acompanhar os trabalhos em seu âmbito de competência;
- b) Representar os PARTÍCIPIES nas relações oficiais; e
- c) Apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo;

6.1.4. Os PARTÍCIPIES poderão criar, no âmbito do Acordo, Grupos de Trabalho para acompanhar o desenvolvimento de ações pontuais e de caráter específico, com a finalidade de apoiar a consecução do objeto deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência do presente Acordo será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos mediante assinatura de termo específico, até a satisfação do seu objeto, salvo denúncia ou rescisão pelos PARTÍCIPIES.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO E DENÚNCIA

- 8.1. O presente Acordo e as obrigações dele decorrentes obrigam os PARTÍCIPIES a desenvolver seu objeto, cabendo rescisão apenas por descumprimento relevante de qualquer de suas condições, ou por advento de disposições legais que impeçam sua continuidade.
- 8.2. Este Acordo poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos PARTÍCIPIES, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. O presente Termo de Acordo e suas eventuais alterações serão publicados, em forma de extrato, pela USP, no Diário Oficial pela instituição utilizado, e pela SEGES, no Diário Oficial da Cidade, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 46.195/2005, com as alterações do Decreto nº 62.177/2023, e demais legislações pertinentes. Além disso, será divulgado, na íntegra, no Portal da Transparência, na internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, inciso IV, do Decreto nº 53.623/2012, com as alterações do Decreto nº 54.779/14.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

- 10.1. O presente Acordo é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações.
- 10.2. Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro.

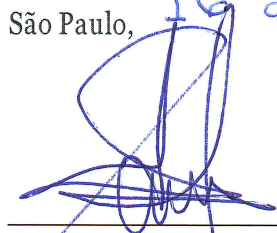
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

11.1. Ter-se-á por encerrado o presente Acordo com a satisfação do seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo:

São Paulo,

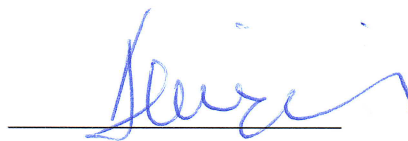
16 de abril de 2025.



MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES

Secretária Municipal de Gestão

PMSP



ALÚSIO AUGUSTO COTRIM SEGURADO

Pró-Reitor de Graduação

USP

Testemunhas:



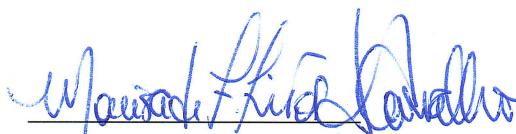
Pela PMSP

Nome:

Bruno L. S. Geraldo

RG:

[REDACTED]



Pela USP

Nome:

Maira F.F.A. Carvalho

RG:

[REDACTED]

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem por objetivo detalhar as atividades e a meta a ser alcançada com a consecução do objeto do presente Acordo.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho refere-se ao Acordo que tem por objeto fomentar o ingresso de estudantes da Universidade de São Paulo – USP no Programa de Estágios da Prefeitura de São Paulo, mediante a adoção de ações conjuntas visando à divulgação e o encaminhamento de estudantes elegíveis para o estágio aos procedimentos de cadastramento e seleção conduzidos pelo agente de contratação.

A execução do objeto obedecerá às especificações contidas neste Plano de Trabalho.

JUSTIFICATIVA

São justificativas para o Acordo:

- a) O interesse comum dos partícipes em incrementar o quantitativo de alunos da USP no Programa de Estágios da Prefeitura de São Paulo;
- b) A disposição dos partícipes de melhor divulgar o Programa de Estágios da Prefeitura de São Paulo; e
- c) O interesse comum dos partícipes em qualificar o Programa de Estágios da Prefeitura de São Paulo.

ABRANGÊNCIA

Alunos regularmente matriculados na USP, devendo, necessariamente, para fins de ingresso no Programa de Estágios da Prefeitura de São Paulo, ser observado o procedimento padrão de cadastramento e seleção aplicado pelo agente integrador.

META A SER ATINGIDA

Promover, durante o período de execução do objeto, o ingresso de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentos) alunos da USP junto ao programa de estágios da Prefeitura de São Paulo; compreendido este número como estudantes que firmem contrato de estágio com a PMSP durante o período de vigência deste acordo (estagiários ativos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução deste Acordo está estimada para ocorrer até a data limite de sua vigência.